



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	30/12		
Interessado	EEI Maria Maciel Baby (DRE Campo Limpo)		
Assunto original	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Assunto atual	Solicitação de prorrogação de prazo para o funcionamento da EEI Maria Maciel Baby		
Relatora	Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 342/13	CNPAE	Aprovado em 29/08/13	Publicado em 11/09/13 – p 10

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34	<p>Trata o presente de solicitação de prorrogação de prazo para funcionamento da EEI Maria Maciel Baby que, pelo Parecer CME nº 306/13, publicado em 23/03/13, teve indeferido o pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Em 29/05/13, a Associação Representativa dos Mantenedores de Escolas Particulares de Pequeno e Médio Porte (CEFOPES), em nome da EEI Maria Maciel Baby, protocola na Secretaria Municipal de Educação, após reunião com os pais de alunos, solicitação de prorrogação de prazo de funcionamento, até 20/12/13.</p> <p>Em 24/06/13, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho a referida solicitação, que é juntada ao Protocolo CME nº 30/12, que tratou do recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da EEI Maria Maciel Baby, pela DRE Campo Limpo.</p> <p style="text-align: center;">2. Apreciação</p> <p>Após todos os prazos concedidos, a entidade mantenedora da EEI Maria Maciel Baby não conseguiu atender a todas as exigências da Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas para autorização de funcionamento de unidades educacionais de educação infantil, sendo que, em 23/03/13, foi publicado no DOC o Parecer CME nº 306/13, que mantém o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da EEI Maria Maciel Baby.</p> <p>A DRE Campo Limpo realizou, adequadamente, todos os procedimentos, inclusive enviando as notificações à entidade mantenedora e Ofício à Subprefeitura, conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/2008.</p> <p>Em 29/05/13, por meio da CEFOPES, a entidade mantenedora encaminha ao Secretário Municipal de Educação, o pedido de prorrogação de prazo para funcionamento da EEI Maria Maciel Baby até 20/12/13, acompanhada de Ata de reunião de pais dos alunos em que consta "... pais insatisfeitos com a situação solicitam ao Diretor de Ensino de Campo Limpo, Secretário Municipal de Educação de São Paulo, Promotoria Pública da Vara da Infância e do Adolescente, para que as atividades sejam encerradas no dia 20/12/2013."</p> <p>O solicitado não está previsto nas normas deste Conselho. A SME encaminhou o documento como se fosse um pedido de reconsideração da decisão deste Conselho, mas as condições de reconsideração não estão atendidas, pois a Deliberação CME nº 01/2000, que trata do assunto, estabelece: "Art. 1º - As decisões do Conselho Municipal de Educação poderão ser objeto de pedido de</p>
--	--

35 *reconsideração pelo interessado.*
36 *Art. 2º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado, indicando expressamente o*
37 *erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo que justifique a*
38 *reconsideração.*
39 *Parágrafo único - O pedido deverá ser protocolado diretamente neste Conselho, no*
40 *prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da publicação da decisão no Diário*
41 *Oficial do Município.*
42 *Art. 3º - O Presidente do Conselho poderá indeferir, de plano, o pedido de*
43 *reconsideração formulado em desacordo com o disposto no artigo 2º e seu parágrafo*
44 *único.”*
45 Não tendo sido indicado pela interessada o erro de fato ou de direito deste
46 Colegiado e não existindo fato novo e não havendo nas normas do CME a
47 previsão da prorrogação de prazo, não há como atender ao solicitado.

II – CONCLUSÃO

48 Responda-se à SME que, por absoluta falta de amparo legal, indefere-se a
49 solicitação formulada pela Associação Representativa dos Mantenedores de
50 Escolas Particulares de Pequeno e Médio Porte - CEFOPES em nome da EEl
51 Maria Maciel Baby, situada à Rua Luis de Oliveira, nº 30, Bairro Dom José, São
52 Paulo, CNPJ nº 015.195.289/0001-19, mantendo-se a decisão do Parecer CME nº
53 306/13, publicado no DOC de 23/03/13.

São Paulo, 15 de agosto de 2013

Consª Sueli Ap. de Paula Mondini
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Rodolfo Osvaldo Konder, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli e o Conselheiro Suplente José Augusto Dias.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 22 de agosto de 2013.

Conselheira Maria Auxiliadora A. P. Ravelli
Presidente da CNPAE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 29 de agosto de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME